

CARTILHA CERANPREV



Bem-vindo, novo participante!

É com satisfação que recebemos sua adesão ao CeranPrev, Plano de benefícios desenhado para oferecer uma aposentadoria num modelo moderno e flexível.

A cartilha explicará, passo a passo, algumas das principais características do seu Plano de Benefícios, para que você tenha uma visão geral sobre o CeranPrev, plano que vai acompanhá-lo agora e durante sua aposentadoria.

Lembramos que este material não substitui o Regulamento, tampouco exclui a necessidade de sua leitura.

Parabéns pela escolha. Com o CeranPrev você garante um futuro seguro para você e sua família.

Boa leitura!

Fale Conosco

www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br

www.ceranprev.com.br

Rua dos Andradas, 702 - Porto Alegre – RS
CEP 90020-004

Horário de funcionamento:
das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Atendimento ao participante:

Ligue de telefone fixo para 0800 510 2596

Ligue de telefone celular para 51 3027 1221

Fale conosco por WhatsApp 51 3027 6655

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	05
A Fundação Família Previdência	05
O Plano CERANPREV	05
O que o CERANPREV oferece	05
2. INSCRIÇÃO	06
Quem pode ser Participante do CERANPREV	06
Como é feita a Inscrição no CERANPREV	06
Quem o Participante pode inscrever como Beneficiários no CERANPREV	06
3. CONTRIBUIÇÕES	07
Quem contribui para o CERANPREV	07
Contribuições dos Participantes	07
Contribuições das Patrocinadoras	07
O que é Valor Base de Contribuição - VBC	08
4. COTAS	08
5. CONTAS	09
6. BENEFÍCIOS	10
Aposentadoria Normal	10
Pecúlio por Invalidez	12
Pecúlio por Morte	12

7. INSTITUTOS	13
Autopatrocínio	13
Benefício Proporcional Diferido – BPD	14
Resgate	14
Portabilidade	16
8. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO	17
Quando ocorre o cancelamento da Inscrição do Participante	17
Quando ocorre o cancelamento da Inscrição do Assistido	17
Quando ocorre o cancelamento da Inscrição do Beneficiário	17

1. APRESENTAÇÃO

A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA

A Fundação Família Previdência é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, que oferece plano de renda mensal aos empregados de suas Patrocinadoras, como é o caso da Ceran.

O PLANO CERANPREV

O CeranPrev é um plano de Contribuição Definida (CD), ou seja, o Participante contribui mensalmente com um percentual do seu salário. Além disso, a empresa também contribui todo mês para formar a poupança para a futura aposentadoria do Participante. Nessa modalidade o benefício futuro dependerá da capacidade de acumulação de recursos do Participante, e da rentabilidade obtida na aplicação dos recursos, até a data da aposentadoria.

O QUE O CERANPREV OFERECE

- Aposentadoria Normal a partir dos 55 anos de idade e 10 anos de vinculação ao Plano.
- Pecúlio por Invalidez.
- Pecúlio por Morte.

O patrimônio do Plano previdenciário CeranPrev é independente e autônomo dos demais planos administrados pela Fundação Família Previdência.

2. INSCRIÇÃO

QUEM PODE SER PARTICIPANTE DO CERANPREV

Empregados em atividade nas Patrocinadoras, ou seja, os empregados e os administradores integrantes do respectivo quadro funcional, sendo equiparáveis a estes os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes.

COMO É FEITA A INSCRIÇÃO NO CERANPREV

O Participante deverá preencher a Proposta de Inscrição e apresentar os documentos exigidos à Fundação Família Previdência, recebendo desta a identificação comprobatória de sua condição de Participante, cópia do Regulamento do CeranPrev e Estatuto da Fundação Família Previdência, bem como os demais materiais previstos na legislação específica.

QUEM O PARTICIPANTE PODE INSCREVER COMO BENEFICIÁRIOS NO CERANPREV

O Participante poderá designar qualquer pessoa para recebimento do Benefício de Pecúlio por Morte. O Participante pode alterar o beneficiário a qualquer tempo.



3. CONTRIBUIÇÕES

QUEM CONTRIBUI PARA O CERANPREV

- **Participantes em Atividade.**
- **Participantes Autopatrocínados.**
- **Patrocinadora.**

CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

- **Básica:** É uma contribuição **obrigatória e mensal** que vai para a Conta Individual do Participante e serve para formação dos benefícios do plano.

Esta contribuição corresponderá ao percentual entre 0,5% a 6,0% do Valor Base de Contribuição - VBC. Quem escolhe o percentual é o Participante.

- **Adicional:** É uma contribuição **facultativa e mensal**, correspondente a um percentual entre 0,5% e 7,5% sobre o Valor Base de Contribuição – VBC. Quem escolhe o percentual é o Participante.
- **Voluntária:** É uma contribuição **facultativa** de valor e frequência a ser estabelecido pelo Participante.

CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS

- **Básica:** É uma contribuição **mensal e obrigatória**, correspondente a 100% da Contribuição Básica efetuada pelo Participante.
- **Voluntária:** É uma contribuição **facultativa**, de valor e frequência a ser estabelecido pela Patrocinadora, obedecendo a critérios uniformes e não discriminatórios, aplicáveis a todos os Participantes em atividade nas Patrocinadoras.



O que é Valor Base de Contribuição – VBC

É o valor sobre o qual incidirão as contribuições para o CeranPrev, dado pelo salário-base do Participante.

O salário-base significa o valor básico mensal pago pela Patrocinadora ao empregado, excluído 13º (décimo terceiro), participação nos lucros e resultados, bônus, gratificações, prêmios, horas extras e quaisquer outros valores pagos pela Patrocinadora ao empregado.

4. COTAS

A cota é uma fração representativa do Fundo Garantidor de Benefícios do CeranPrev e a sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida auferida no período.

As contribuições destinadas ao custeio do CeranPrev, serão transformadas em cotas, que comporão o FUNDO, da seguinte forma:

- Na data da primeira contribuição uma cota terá o valor de R\$ 1,00. A partir desta, o valor da cota será determinado verificando-se a variação patrimonial ocorrida no mês de apuração, com vigência no primeiro dia do mês subsequente.

Para se obter o valor em Reais do saldo de qualquer conta expressa em cotas, deverá ser multiplicada a quantidade de cotas existentes na conta pelo valor da cota, naquela data.

5. CONTAS

I - Conta Individual do Participante – CIP: É uma conta nominal a cada Participante onde serão depositados os valores financeiros em nome do mesmo.

Seu controle será em quantidade de Cotas.

O que será depositado na CIP:

- Contribuições Básicas do Participante.
- Contribuições Adicionais do Participante.
- Contribuições Voluntárias do Participante.
- Contribuições Básicas da Patrocinadora nos casos de Participantes Autopatrocínados.
- Receitas de multas, juros e correção monetária, por atraso do repasse das contribuições do Participante pela Patrocinadora.

II - Conta da Patrocinadora Identificada por Participante – CPIP: É uma conta da Patrocinadora em nome do Participante.

Seu controle será em quantidade de cotas.

O que será depositado na CPIP:

- Contribuições Básicas da Patrocinadora.
- Contribuições Voluntárias da Patrocinadora.

III - Conta de Recursos Portados – CRP: constituída em Cotas, discriminada individualmente por Participante e formada pelos recursos portados de outro plano de benefícios previdenciários ou de sociedade seguradora.

IV - Conta de Reversão decorrente de Resgate – CRR: constituída pelos valores remanescentes da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP decorrente de Resgate do Participante que tenha se desligado do Plano.

6. BENEFÍCIOS

Os Participantes do Plano terão direito aos seguintes benefícios:

- **Aposentadoria Normal**
- **Pecúlio por Invalidez**
- **Pecúlio por Morte**

APOSENTADORIA NORMAL

Condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal

- Rescisão do vínculo com a Patrocinadora.
- Ter, pelo menos, 10 anos de vinculação ao CeranPrev.
- Ter, no mínimo, 55 anos de idade.

Cálculo do Benefício da Aposentadoria Normal

Formação do Saldo da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB.

A CIPB, na Data de Início de Benefício, é dada por:

- 100% CIP – Conta Individual do Participante.
- 100% CPIP – Conta da Patrocinadora Identificada por Participante.
- 100% CRP – Conta de Recursos Portados.

$$\text{CIPB} = 100\% \text{ CIP} + 100\% \text{ CPIP} + 100\% \text{ CRP}$$

- A título de adiantamento da Aposentadoria Normal, será facultado, ao Participante, perceber até 25% do montante da CIPB, na forma de pagamento único e, o restante, em renda mensal pelo critério escolhido.
- O critério de recebimento da renda mensal será definido pelo Participante na data de concessão.



- O participante escolhe como será calculado seu benefício.

Opção 1: percentual do saldo de conta no Plano (entre 0,1% a 1,5%).

Opção 2: definição de um prazo para recebimento do benefício (mínimo 5 anos).

A renda resultante no prazo escolhido tem de ser maior que uma Unidade Referencial do CeranPrev. O Participante tem a opção de alterar uma vez o critério de recebimento do benefício de Aposentadoria Normal a cada ano, devendo requerer a alteração até dezembro.

O benefício será recalculado em dezembro e pago a partir de janeiro do ano seguinte, com base no saldo e critério estabelecido pelo Participante.

Unidade Referencial

O valor da Unidade Referencial é de R\$ 360,00 na data de implantação do Plano e será atualizado em janeiro de cada ano pela variação acumulada do INPC.

PECÚLIO POR INVALIDEZ

- Benefício pago uma única vez ao Participante que comprovar o recebimento de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social (INSS).
- Se o Participante já aposentado pela Previdência Social por outro motivo que não a invalidez, vir a se invalidar, ele poderá receber este pecúlio desde que comprove já estar aposentado pelo INSS e que apresente laudo médico de invalidez, emitido e assinado por médico indicado pela Fundação Família Previdência.
- O valor do benefício é igual ao saldo de conta (CIP+CPIP+CRP) acumulado no Plano.
- O recebimento do Pecúlio por Invalidez implica na quitação de todos os direitos decorrentes da participação no CeranPrev.

PECÚLIO POR MORTE

- Benefício pago sob a forma de Pecúlio, correspondente ao pagamento, à vista, do total dos saldos de contas constituídas, ao conjunto de Beneficiários do Participante ou do Assistido que vier a falecer.
- O Pecúlio por Morte será concedido exclusivamente aos Beneficiários formalmente declarados ou designados pelo Participante ou Assistido em vida.
- No caso de inexistência de Beneficiários formalmente designados ou declarados pelo Participante ou Assistido falecido, os saldos das contas porventura existentes serão pagos aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de documento judicial competente ou escritura pública emitida por tabelionato de notas.
- O recebimento do Pecúlio por Morte por parte dos Beneficiários do Participante ou Assistido falecido implica na quitação de todos os direitos decorrentes da participação no CeranPrev.

7. INSTITUTOS

O Participante que tenha **rompido o vínculo empregatício** e não tenha requerido o benefício de aposentadoria, receberá o Extrato Previdenciário em até 30 dias contados a partir do protocolo da comunicação de desligamento ou da data do requerimento.

O Extrato Previdenciário conterá as informações sobre os Institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate e da Portabilidade.

O Participante formalizará sua opção em até 60 dias a contar da data de recebimento do Extrato Previdenciário, através do Termo de Opção protocolado junto à Fundação Família Previdência.

Não sendo formalizada a opção e desde que o mesmo não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

AUTOPATROCÍNIO

Condições para Autopatrocínio

O Participante que sofrer perda parcial ou total de remuneração, poderá manter-se vinculado ao CeranPrev, desde que também efetue as contribuições que seriam de responsabilidade da Patrocinadora.

O Participante em Autopatrocínio poderá requerer, por meio de requisição formal à Fundação Família Previdência, a redução ou suspensão temporária do pagamento do valor da Contribuição Básica que caberia à Patrocinadora, por um período máximo de 12 meses.

O Participante que tiver optado pelo Autopatrocínio, poderá requerer, a qualquer tempo, o Benefício Proporcional Diferido - BPD, o Resgate ou a Portabilidade.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – BPD

O Participante, após o desvinculo com a Patrocinadora e antes da aquisição do direito ao benefício de Aposentadoria Normal, pode optar por suspender as suas contribuições e receber, em tempo futuro, um benefício programado, quando do preenchimento dos requisitos definidos no Regulamento.

A condição de Participante em Benefício Proporcional Diferido - BPD assegura ao mesmo a percepção de todos os benefícios previstos no Regulamento do CeranPrev, uma vez atendidas as condições de exigibilidade dos mesmos.

Durante o diferimento, as contas CIP, CPIP e CRP permanecerão inalteradas, recebendo os rendimentos normalmente.

O Participante que tiver optado pelo Benefício Proporcional Diferido, poderá requerer, a qualquer tempo, o Autopatrocínio, o Resgate ou a Portabilidade.

RESGATE

Condições para requerimento do Resgate

- Se desligar da Patrocinadora.
- Não estar em gozo de benefício pelo Plano.

Cálculo do Resgate

O Resgate corresponderá a:

Para o Participante elegível à Aposentadoria Normal:

- 100% da Conta Individual do Participante - CIP; e
- 100% da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP.

Para o Participante não elegível à Aposentadoria Normal (em caso de desligamento por iniciativa do participante):

- 100% da Conta Individual do Participante – CIP; e
- Parcada Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP, conforme a tabela abaixo:

Tempo de Vinculação ao Plano	% Aplicável sobre a Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP
Até 1 ano de vinculação	20%
De 1 ano e 1 dia até 2 anos de vinculação	40%
De 2 anos e 1 dia até 3 anos de vinculação	60%
De 3 anos e 1 dia até 4 anos de vinculação	80%
Acima de 4 anos de vinculação	100%

Para o Participante não elegível à Aposentadoria Normal (em caso de desligamento por iniciativa da Patrocinadora):

- 100% da Conta Individual do Participante – CIP; e
- 100% da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP.

A suspensão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, decorrente de invalidez do participante, se equipara à perda de vínculo empregatício, sendo assegurado ao participante a opção pelo resgate independentemente do cumprimento de carência.

É vedado o Resgate de recursos portados constituídos em Entidades Fechadas de Previdência Complementar recepcionados pelo Plano.

Será facultado ao Participante resgatar os recursos oriundos de portabilidade, constituídos em Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora.

Será deduzido do valor do resgate os valores referentes a eventuais débitos do participante junto ao Plano, incluídos valores ainda não vencidos relativos a operações com participantes.

O valor de Resgate será pago ao Participante à vista no prazo de 30 dias subsequentes à data de requerimento ou, por opção do Participante, em parcela única com diferimento de até 90 dias, ou em até 12 parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela variação da Cota do CeranPrev em cada pagamento, desde que as parcelas sejam superiores a 1 Unidade Referencial.

PORTEBILIDADE

A Portabilidade corresponde a transferência dos direitos acumulados para outro plano de benefícios.

Condições para requerimento da Portabilidade

- 3 anos de vinculação ao CeranPrev.
- Cessar o vínculo com a Patrocinadora.
- Não estar em gozo de benefício pelo Plano.

Direito Acumulado = CIP + CPIP.

No caso de opção pela Portabilidade de Participante que tenha portado para o CeranPrev, valores originários de outro plano de benefícios previdenciários, o valor transferido corresponderá ao direito acumulado acrescido do valor recepcionado na Conta de Recursos Portados – CRP.

Quem tem direito

- Participante em atividade.
- Participante Autopatrocínado.
- Participante em Benefício Proporcional Diferido - BPD.

Será deduzido do valor da portabilidade os valores referentes a eventuais débitos do participante junto ao Plano, incluídos valores ainda não vencidos relativos a operações com participantes.

Recepção de valores

O Participante que ingressar no CeranPrev poderá portar valor de direitos acumulados oriundos de outro plano de benefícios previdenciários, através do protocolo na Fundação Família Previdência do Termo de Portabilidade.

Os valores recepcionados em decorrência da portabilidade serão mantidos individualmente na Conta de Recursos Portados – CRP.

Os valores recepcionados serão convertidos em cotas na data do depósito em conta corrente da Fundação Família Previdência.

8. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

QUANDO OCORRE O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE

- Por falecimento.
- Por requerimento.
- Deixar de contribuir por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, no mesmo exercício.
- Quando do recebimento do Pecúlio por Invalidez.

QUANDO OCORRE O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO ASSISTIDO

- Por falecimento.
- Quando receber o benefício de pagamento único, sem opção ao recebimento de prestação mensal.
- Quando do recebimento da última prestação da Aposentadoria Normal.

QUANDO OCORRE O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO BENEFICIÁRIO

- Por solicitação formal do Participante.
- Quando do recebimento do Pecúlio por Morte.

O cancelamento da inscrição do Participante ou Assistido importará também no cancelamento da inscrição dos respectivos Beneficiários, a não ser nos casos de falecimento do Participante ou do Assistido.

Família Prev

Rua dos Andrades, 702

Porto Alegre - RS

CEP 90020-000

Fone 0800 510 25 96

51 3027 1221

Whats App 51 3027 6655



Um produto

